



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 038, de 11 de junho de 1979.

Incluir na TSIB, a Cláusula nº 312 – Explosão de Pó

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02762/79;

R E S O L V E:

1. Aprovar a inclusão da seguinte Cláusula, no art. 29, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil:

“CLÁUSULA 312 – EXPLOSÃO DE PÓ”

“É declarado que nos locais indicados pelos itens desta apólice, as perdas ou danos ocasionados por Explosão de Substâncias (Pó e Resíduos) serão considerados como prejuízos de incêndio, não obstante qualquer condição em contrário”.

2. Incluir, nas rubricas 020, 231, 241, 371 e 500, a expressão “COM CLÁUSULA 312”.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente